



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 038/85

SÚMULA: Fixa modalidades para cobrança de contribuição de melhoria.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 84, da Lei Municipal nº 791/83 - Código Tributário Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam fixados os prazos abaixo para cobrança de contribuição de melhoria, com as taxas de desconto especificadas ou com acréscimo de acordo com os índices respectivos de correção para pagamento a prazo:

- à vista - 20% de desconto;
- 2 pagamentos (15 e 30 dias) - 15% de desconto;
- 3 pagamentos (15, 30 e 45 dias) - 10% de desconto;
- 5 pagamentos mensais - sem acréscimo e sem desconto

INDICE PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL


- 6 pagamentos mensais - 0.21272;
- 7 pagamentos mensais - 0.19146;
- 8 pagamentos mensais - 0.17589;
- 9 pagamentos mensais - 0.16417;
- 10 pagamentos mensais - 0.15513;
- 11 pagamentos mensais - 0.14809;
- 12 pagamentos mensais - 0.14253;
- 13 pagamentos mensais - 0.13815;
- 14 pagamentos mensais - 0.13469;
- 15 pagamentos mensais - 0.13199;
- 16 pagamentos mensais - 0.12993;
- 17 pagamentos mensais - 0.12841;
- 18 pagamentos mensais - 0.12734.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 027/84, de 26.06.84 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 26 de setembro de 1985.


Albino Scolaro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 26 de setembro de 1985.


Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal do Paraná nº 322
de 16/10/85